



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1'442, de 28 de fevereiro de 2000

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - atendimento a outras situações de urgência ou atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- a) Atender a situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidêmicos e promover campanha de saúde pública;
- c) Atender as necessidades de obras;
- d) Atender os casos especializados de saúde;
- e) Atender as necessidades do corpo docente em sala de aula;
- f) Atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;
- g) Atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público;
- h) atender as necessidades de função pública até que se crie o cargo e realize Concurso Público.

§ 1º. Está incluso no salário da tabela de profissionais contratados em áreas insalubres, e vigias noturnos em todas as Secretarias, o adicional de insalubridade e adicional noturno, exceto a insalubridade específica do técnico de RX.

§ 2º. Só será permitido o pagamento de horas extras quando da necessidade, com prévia autorização e estiver estipulado no Contrato, até no máximo de 60 horas mensais.

§ 3º. O salário do pessoal contratado de acordo com o disposto no artigo 1.º desta Lei, será igual ao vencimento fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art.2º. As contratações para prestação de serviços nas Secretarias mencionadas nesta Lei serão realizadas mediante Contrato Administrativo Por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura, o salário e carga horária ficam estipulados conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	SALÁRIO R\$
Vigilante Sanitário	02	40 horas	342,00
Farmacêutico	01	30 horas	1.109,00
Bioquímico	01	40 horas	1.478,00
Bioquímico	01	20 horas	739,00
Fisioterapeuta	04	15 horas	555,00
Enfermeira Hosp./PSF	07	40 horas	2.000,00
Enfermeira/Controle Epidemias	01	30 horas	1.500,00
Técnico p/SUCAM	02	40 horas	275,00
Psicóloga	01	30 horas	1.109,00
Auxiliar de Enfermagem	24	40 horas	-x-
Aux. de Enfermagem I	-x-	40 horas	350,00
Aux. de Enfermagem II	-x-	40 horas	300,00
Téc. De Raio X	02	20 horas	525,00
Téc. De Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Médicos/Diretor Clínico/ Auditor/Supervisor/Coordenador	12	24 horas	1.600,00
Médicos/PSF	05	40 horas	3.500,00
Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Dentista	09	25 horas	1.109,00
Nutricionista	01	06 horas	222,00
Assistente Social	01	20 horas	739,00
Assistente Social	01	40 horas	1.478,00
Técnico em Higiene Dental	04	40 horas	300,00
Faxineira Hospitalar	04	40 horas	195,00
Controlador de Fatura AIH	01	40 horas	275,00
Técnico de Laboratório	01	40 horas	525,00
Aux. de Laboratório	02	40 horas	227,00
Técnico de Farmácia	01	40 horas	275,00
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	300,00
Hortelão	01	40 horas	195,00
Zeladora/PSF	05	40 horas	180,00
Motorista	02	40 horas	385,00
Vigia	03	40 horas	195,00
Aux. Administrativo	02	40 horas	227,00
Secret. De Dentista	04	30 horas	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Agente de Saúde/PSF	30	40 horas	183,00
---------------------	----	----------	--------

§ 1º. A carga horária dos médicos de PSF poderá ser cumprida em horários alternados, de acordo com a conveniência da população a ser atendida, sendo permitido aos médicos firmarem contrato para prestação de serviços de plantão de até 24(vinte e quatro) horas semanais, no valor de R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

§ 2º Os médicos que comporem o corpo clínico e cirúrgico, designados por Portaria do Executivo, terão direito a complementação pelo Município ao limite máximo de R\$2.000,00(dois mil reais) da sua produção nos procedimentos pagos pelo SUS mediante Discriminativo de pagamento de Serviços e comprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Para contratação dos profissionais Auxiliares de Enfermagem será exigido o certificado de auxiliar de enfermagem e será obrigatório a apresentação do registro profissional no COREN ou experiência comprovada de no mínimo 05(cinco) anos na profissão, sendo que os profissionais lotados na zona rural deverão obrigatoriamente que residir na localidade (povoado).

§ 4º. Os auxiliares de Enfermagem I terão que comprovar experiência na função por 5(cinco) anos através de contrato de trabalho.

§ 5º. Os auxiliares de Enfermagem II serão os com experiência inferior a 5(cinco) anos.

§ 6º. O profissional Enfermeiro deverá ter registro no COREN e escolaridade de nível superior.

§ 7º. O profissional Técnico de Raio X, deverá ter Carteira atualizada no conselho nacional de Técnico em Radiologia, e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40 % (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 8º. O vigilante sanitário deverá comprovar escolaridade de nível de 2º grau.

§ 9º. Os agentes de saúde/PSF deverão possuir escolaridade mínima que garanta leitura e escrita.

§ 10. Proibido marcar consultas prévias, exceto para atender moradores da zona rural.

I - Considera-se zona rural os povoados e distritos, com exceção de Guarda dos Ferreiros.

Art. 4º. Para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES desta Prefeitura o salário e carga horária ficam estipulados de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO R\$
Fiscal Urbano	01	40 horas	798,00
Gari/Zelador	40	40 horas	180,00
Vigia	02	40 horas	195,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes, nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios e Senhora da Serra, serão obrigatoriamente pessoas residentes nas localidades (povoados).

§ 2º. O Fiscal Urbano deverá comprovar escolaridade de 2º. Grau.

Art. 5º. Para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, desta Prefeitura, o salário e carga horária ficam estipulados de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO R\$
Diretor Escolar I	01	40 horas	827,00
Diretor Escolar II	01	40 horas	961,00
Diretor Escolar III	01	40 horas	1.020,00
Professor	70	30 horas	342,00
Zeladora/Escolar	30	40 horas	180,00
Maestro/Banda	01	40 horas	800,00
Auxiliar de Secretaria	20	30 horas	227,00
Vigia noturno	04	40 horas	195,00
Aux. de Controle Interno	02	40 horas	275,00
Coord. de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	600,00
Hortelão	01	40 horas	195,00

§ 1º. A contratação de professores, zeladoras/escolar e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos de 1998 e 1999, obedecendo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Os Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Controle Interno terão que apresentar habilitação em 2º grau e experiência em escrituração escolar.

§ 4º. O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§ 5º. Os contratados na Função Escolar de Diretor Escolar, deverão apresentar habilitação específica para a área.

§ 6º. Para pagamento dos diretores será utilizado o seguinte critério:

I - Diretor I para atuar em escolas de 300 a 400 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5

II - Diretor II para atuar em escolas de 401 a 600 alunos;

III - Diretor III para atuar em escolas de 601 a 900 alunos.

Art.6º. Para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura, o salário e carga horária ficam estipulados de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Aux. de Controle Interno	05	40 horas	275,00

Art. 7º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal aposentado ou que possua outro vínculo de trabalho que gere acumulação remunerada de cargo público ou desvio de função, observado o art.37, inciso XVI, da Constituição Federal e a complementação pela Emenda Constitucional n.º 20.

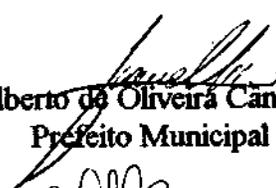
Art. 8º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei complementar 001/92 e nem os direitos previstos na Constituição no que se refere a servidor público municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Ficam convalidados até 31/12/2000 os atos praticados em consonância com a Lei Municipal n.º 1429, de 27/12/1999, exceto os que contrariem o disposto nesta Lei n.º 1442.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário e demais Leis pertinentes.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de fevereiro de 2000.


Gilberto da Oliveira Candido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal